



SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO DE RESIDENTES PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), por meio da Comissão de Seleção de Residentes para o Programa Residência Pedagógica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 39, de 15 de setembro de 2022 -PROGRAD/UFES, torna pública a abertura de inscrições em fluxo contínuo para o cadastro de reserva de DISCENTES, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Portaria GAB/CAPES n.º 82, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica, Portaria GAB/CAPES n.º 38, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Residência Pedagógica, Edital CAPES n.º 24/2022 e demais publicações posteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo visa ao provimento de cadastro reserva de vagas para Bolsista do Residência Pedagógica.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dos requisitos exigidos.

1.3 Licenciaturas contempladas neste Edital:

Cursos
Licenciatura em Ciências Biológicas (Campus UFES ALEGRE)
Licenciaturas em Ciências Biológicas e Física (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Física (Campus UFES ALEGRE)
Licenciatura em Matemática (Campus UFES CEUNES)
Licenciatura em Matemática (Campus UFES ALEGRE)
Licenciatura em Língua Portuguesa (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Artes Visuais (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Educação Física (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Química (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Química (Campus UFES CEUNES)
Licenciatura em Química (Campus UFES ALEGRE)
Licenciatura em Ciências Sociais (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em História (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciatura em Música (Campus UFES GOIABEIRAS)
Licenciaturas em Pedagogia e Matemática (Campus UFES GOIABEIRAS)

1.4 O Processo Seletivo será regido por este Edital e seus anexos e será executado pela

Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica/UFES.

1.5 O(a) candidato(a) a bolsista Residente Pedagógico deve declarar ter ciência dos dispostos no Edital.

1.6 A função de bolsista do Programa Residência Pedagógica não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Espírito Santo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição dos licenciandos candidatos ao PRP/Ufes deverá ser realizada eletronicamente e limitada ao período de 11 de abril de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas na primeira quinzena de cada mês, com exceção daquelas realizadas nos meses de abril e dezembro, cujo período será de 11 a 20 e de 01 a 11, respectivamente.

2.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da sua inobservância.

2.4 As inscrições serão realizadas, somente via internet, no período constante dos itens 2.1 e 2.2, no link <https://forms.gle/jy9NNUJcG3cXQK6B6>, em que o candidato realizará o cadastramento e preenchimento de formulário com seus dados pessoais e deverá postar em um único arquivo (em formato pdf), neste mesmo formulário de inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

- a) O currículo no formato da Plataforma Capes de Educação Básica, disponível em: <https://eb.capes.gov.br/portal/>
- b) Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH).
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- d) Declaração de disponibilidade de tempo, conforme Apêndice I.
- e) Declaração de matrícula emitida pelo portal do aluno/UFES.
- f) Histórico acadêmico emitido pelo Portal do aluno/ Ufes.
- g) Certificados dos itens para avaliação curricular, conforme Apêndice II.

2.5 A homologação da inscrição estará condicionada ao envio do formulário eletrônico de inscrição preenchido e dos respectivos documentos originais escaneados (formatados em um único arquivo pdf), de forma legível, citados no item 2.4.

2.6 Somente serão aceitas as inscrições de estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura participantes dos subprojetos desta edição do Programa Residência Pedagógica da Universidade Federal do Espírito Santo.

2.7 É vedada a inscrição condicional e extemporânea, via postal ou via fax, sendo considerada inscrição extemporânea a que tenha sido realizado o envio da documentação após as datas estabelecidas neste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos à bolsa de Residência Pedagógica deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES em uma das seguintes áreas:

- Licenciatura em Ciências Biológicas (Campus UFES Alegre)
- Licenciatura Ciências Biológicas ou Física - *subprojeto interdisciplinar* (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Física (Campus UFES Alegre)
- Licenciatura em Matemática (Campus UFES CEUNES; Campus UFES ALEGRE)
- Licenciatura em Língua Portuguesa (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Artes Visuais (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Educação Física (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Química (Campus UFES Goiabeiras, Campus UFES CEUNES, Campus UFES Alegre)
- Licenciatura em Ciências Sociais (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em História (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Música (Campus UFES Goiabeiras)
- Licenciatura em Pedagogia ou Matemática - *subprojeto interdisciplinar* (Campus UFES Goiabeiras)

3.1.2 Ter sido aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

3.1.3 Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º semestre;

3.1.4 Declarar ter condições de se dedicar para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica (Apêndice I);

3.1.5 Firmar Termo de Compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);

3.1.6 Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;

3.1.7 Não receber outras bolsas pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

3.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola-campo onde realiza as atividades do projeto.

4. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES A QUE OS RESIDENTES SE VINCULAM

4.1.4.1 Os Estudantes Residentes ao aderirem ao programa aceitam a responsabilidade pelas seguintes atribuições:

- 4.1.2 Participar das atividades definidas pela área do subprojeto;
- 4.1.3 Dedicar-se ao subprojeto de área no período de vigência da bolsa, com carga horária mensal de 23 (vinte e três) horas destinadas às atividades de residência, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- 4.1.4 Desenvolver atividades na escola campo de educação básica da rede pública;
- 4.1.5 Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada.
- 4.1.6 Adequar-se às normas de conduta estipuladas pelo regimento da escola campo, que podem incluir determinados tipos de vestimenta e afins, permitidos para estagiários e residentes nas dependências da instituição;
- 4.1.7 Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- 4.1.8 Assinar Termo de Compromisso com a Capes por meio de sistema eletrônico da CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);
- 4.1.9 Comunicar formalmente à coordenação institucional qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- 4.1.10 Elaborar relatório parcial e final, avaliação e socialização, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação nos subprojetos;
- 4.1.11 Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela UFES e pela Capes;
- 4.1.12 Participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação institucional, coordenação do subprojeto e/ou professor preceptor;
- 4.1.13 Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgá-los na UFES e na escola campo onde exerceu as atividades.
- 4.1.14 Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes;
- 4.1.15 Informar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e solicitar providências;
- 4.1.16 Assinar o Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

5. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO BOLSA

- 5.1. O auxílio bolsa do Residente será de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;
- 5.2. As bolsas previstas no item 5.1 serão concedidas, de acordo com as cotas disponíveis, num percurso de 18 meses, a partir do início do Programa.
- 5.3. Os beneficiários das modalidades de residente não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses no mesmo programa, mesmo que venham a ingressar em subprojeto diferente, conforme Art. 47 da Portaria nº 82, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica.

6. DA SELEÇÃO DE RESIDENTES

- 6.1. O processo de seleção dos estudantes ocorrerá conforme demanda de cada subprojeto e será conduzido pela Comissão de Seleção de Residentes para o Programa Residência Pedagógica.
- 6.2. O Processo Seletivo para bolsistas residentes será nas seguintes etapas:
- 6.1.1 Análise curricular - AC (itens para avaliação, conforme Apêndice II) com peso 0,7. O candidato deverá possuir currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/e> e certificados relacionados a análise curricular (Apêndice II).
- 6.1.2 Análise de Vulnerabilidade socioeconômica (AVS), com peso 0,3. Para o cálculo de vulnerabilidade socioeconômica será levada em consideração a faixa de renda do estudante que esteja regularmente cadastrado na Assistência Estudantil (segundo o cadastro da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania - PROAECI). Caso o candidato não esteja cadastrado, irá automaticamente para faixa “Acima de 1,5 salário mínimo”, conforme Apêndice III:
- 6.2 A nota de Coeficiente de Rendimento do aluno - CRA (até 2022/2), é um dos itens que compõem a Análise Curricular e é gerada pelo sistema acadêmico da UFES.
- 6.3 A Pontuação Final (PF) do estudante será obtida através da seguinte fórmula:
- $$PF = AC * 0,7 + AVS * 0,3$$
- 6.4 Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação final, conforme item 7.5.
- 6.5 Em caso de empate será classificado o candidato que possua maior pontuação no item 7.2, persistindo o empate será classificado o candidato que possua maior pontuação no item 7.3.
- 6.6 Os resultados serão divulgados no site da Prograd (<http://prograd.ufes.br/programa-residencia-pedagogica>) de acordo com a demanda de vagas dos subprojetos.
- 6.7 O resultado da seleção não gera a expectativa de recebimento de bolsa por parte dos classificados, uma vez que as bolsas do programa são implementadas de acordo com a disponibilidade.
- 6.8 Os resultados da seleção estarão disponíveis todo dia 20 de cada mês, iniciando no dia 20/04/2023 e serão enviados comunicados diretamente aos inscritos, pelo e-mail informado na inscrição, e divulgado, a cada seleção, na página da Prograd, no seguinte endereço: <http://prograd.ufes.br/programa-residencia-pedagogica>.
- 6.9 Os recursos poderão ser apresentados até o dia seguinte à divulgação do resultado, e devem ser enviados no link: <https://forms.gle/SYQYZ2sjgQaUwJD97>.

7. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1 Os candidatos classificados e aprovados no Programa de Residência Pedagógica da UFES deverão, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).
- 7.2 O processo de convocação e a distribuição dos/as residentes (como bolsistas ou voluntários/as) nos núcleos de atuação PRP/UFES- 2022 será de responsabilidade

do/a docente orientador/a a depender de disponibilidade de vagas.

- 7.3 A convocação do candidato será realizada por meio de envio de e-mail do Docente Orientador do subprojeto ao candidato. O candidato terá um prazo de 72 horas para manifestar seu interesse em assumir sua função de residente no PRP/UFES.
- 7.4 A não manifestação de interesse será considerada como desistência da vaga. Nesse caso, havendo cadastro de reserva, o próximo classificado da lista poderá ser convocado, tendo prioridade aqueles que já constarem como alunos voluntários.
- 7.5 A substituição de bolsista, a participação como voluntário ou a contratação de bolsa, conforme o caso, seguirão o cronograma estabelecido pela CAPES e estarão condicionadas à realização, por parte dos candidatos selecionados, das seguintes ações:
- a) Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br>);
 - b) Declarar ter condições de dedicar 23 horas mensais para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
 - c) informar dados de conta corrente, no caso de classificados com bolsa (não são aceitas contas poupança, salário, conjunta e de terceiros);
 - d) Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes, no caso de bolsista.
- 7.6 Os candidatos convocados pelos Docentes Orientadores poderão apresentar outras documentações, caso a Coordenação Institucional julgue necessário;
- 7.7 O candidato que não se manifestar na data prevista na CONVOCATÓRIA realizada pelos Docentes Orientadores ou, ainda, não apresentar a documentação exigida, será eliminado, sendo chamado o próximo da lista de aprovados.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

8.1 O bolsista será desligado do Programa e a bolsa será cancelada, caso se enquadre em algum subitem listado abaixo:

- 8.1.1 Por conclusão, trancamento de matrícula institucional e abandono do curso de graduação;
- 8.1.2 Por desistência do bolsista, por rendimento acadêmico insuficiente;
- 8.1.3 Por descumprimento das obrigações junto ao preceptor e/ou orientador de subprojeto;
- 8.1.4 Por prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do Programa ou com o ambiente universitário.
- 8.1.5 Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- 8.1.6 Comprovação de irregularidades;
- 8.1.7 A pedido do bolsista.

9. DO RESSARCIMENTO DE VALORES

9.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários, nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria n.º 82, de 26 de abril de 2022, e neste Edital, na hipótese de:

9.1.1 Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

9.1.2 Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;

9.1.3 Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria n.º 82, de 26 de abril de 2022, e neste Edital.

9.2 A não conclusão do plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarretará a obrigação de restituir os valores, salvo se motivada por caso fortuito e força maior.

9.3 Nos casos previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9.4 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A inscrição implicará o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições para qualquer fim em direito admitido;

10.2 Além dos instrumentos normativos mencionados neste Edital, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela Comissão sobre o assunto, as quais serão divulgadas no endereço <http://prograd.ufes.br/programa-residencia-pedagogica>;

10.3 Anular-se-ão sumariamente a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato.

10.4 As modificações, se necessárias, serão divulgadas no sítio <http://prograd.ufes.br/programa-residencia-pedagogica> e estarão de acordo com a legislação vigente;

10.5 Todas as informações referentes ao Processo Seletivo serão publicadas no endereço eletrônico <http://prograd.ufes.br/programa-residencia-pedagogica>;

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Vitória (ES), 11 de abril de 2023.

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, _____, acadêmico candidato a bolsista do Programa de Residência Pedagógica da UFES/CAPES, domiciliado(a) na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____ (UF), com o documento de identidade(RG)nº _____ e o CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que TENHO DISPONIBILIDADE DE TEMPO para dedicação de carga horária mensal de 23 horas mensais para o desenvolvimento das atividades de bolsista residente, conforme as normas contidas no Edital nº 14/2023-RP/UFES/CAPES.

Vitória-ES, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

APÊNDICE II - CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	TOTAL POR ITEM
Nota de Coeficiente de Rendimento do aluno - CRA (até 2022/2) gerado pelo sistema acadêmico da UFES.	(CRA/10)*1,0	1,0	
Participação como ouvinte de cursos ou eventos relacionados à educação e/ou área em que está concorrendo	0,5 por certificado apresentado	1,0	
Participação como ministrante de cursos ou eventos relacionados à educação e/ou área em que está concorrendo	1,0 por certificado apresentado	2,0	
Monitoria ou ações voluntárias em atividades de ensino ou educação	0,5 por semestre	2,0	
Participação em ações comunitárias de cunho social, cultural ou de gestão (por semestre)	0,5 por semestre	2,0	
Trabalhos acadêmicos e/ou artigos científicos apresentados em congressos ou similares	1,0 por certificado apresentado	2,0	
Pontuação máxima * (peso 0,7) = 10 *0,7			7,0 pontos

Observação: os certificados apresentados devem corresponder as atividades realizadas na vigência do atual curso de graduação.

APÊNDICE III - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Faixa de Renda (per capita familiar)	Pontuação
Até 0,5 salário mínimo	10 pontos
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	9 pontos
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	8 pontos
Acima de 1,5 salário mínimo	7 pontos
Pontuação máxima = 10 * (peso de 0,3)	3,0 pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 11/04/2023 às 09:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/687915?tipoArquivo=O>